

## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **REGRAS ESPECIFICAS PARA EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS**



#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem a finalidade de definir pormenorizadamente as regras a que estarão submetidas às Instituições Financeiras que vierem a se credenciar para conceder, mediante consignação em folha de pagamento, empréstimos aos servidores efetivos, comissionados de Caucaia.

#### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

- 2.1. O credenciamento terá validade de dois anos, podendo excepcionalmente ser prorrogado, a critério da Administração.
- 2.2. No momento do credenciamento, as consignatárias deverão informar conta específica para o repasse dos valores averbados no contracheque dos servidores.
- 2.3. Os valores referentes aos empréstimos concedidos pelas instituições financeiras consignatárias deverão ser depositados em conta de titularidade do servidor.
- 2.4. As consignações decorrentes dos empréstimos ficam limitadas a 96 (noventa e seis) parcelas mensais.
- 2.5. É vedada a oferta dos produtos e serviços financeiros, salvo autorização expressa, por escrito, da Secretaria de Administração

#### **3. DO PROCEDIMENTO**

- 3.1. A concessão de empréstimos consignados é condicionada a autorização expressa do servidor e à disponibilidade de margem consignável.
  - 3.1.1. Considera-se margem consignável o percentual máximo da remuneração mensal líquida do servidor que poderá ser comprometida com as consignações facultativas, dentre as quais enquadram - se os descontos referentes ao pagamento, empréstimos contratados por Instituição Financeira devidamente autorizada pelo Banco Central.
  - 3.1.2. Considera-se remuneração mensal líquida o resultado da subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do empregado acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.
- 3.2. A soma mensal dos descontos facultativos de cada servidor em folha de pagamento, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) de margem consignada e 10% (dez) por cento do cartão de crédito consignado, não podendo exceder a 40% (quarenta) por cento da remuneração líquida.
- 3.3. O controle da margem consignável será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, Secretaria de Administração do município de Caucaia, que o fará através de sistema específico.
- 3.4. Em nenhuma hipótese o cálculo da margem incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:
  - 3.4.1. Diárias;
  - 3.4.2. Ajuda de custo;

Secretaria de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania

- 3.4.3. Salário família;
- 3.4.4. 13ª remuneração;
- 3.4.5. Adicional de férias;
- 3.4.6. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- 3.4.7. Adicional noturno;
- 3.4.8. Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- 3.4.9. Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório;
- 3.4.10. Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões;
- 3.4.11. Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico;
- 3.4.12. Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.
- 3.5. As parcelas remuneratórias de natureza variável, desde que não tenham caráter eventual, serão consideradas para fins de estabelecimento da margem, pela média dos 06 (seis) meses anteriores ao cálculo.
- 3.6. Na hipótese do valor relativo à margem consignável do servidor sofrer redução devido à perda de alguma vantagem pecuniária ou majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas será readequado com o fim de respeitar a margem consignável.
- 3.7. Para o cumprimento do procedimento previsto no item anterior a seguinte ordem de prioridade deverá ser observada, independentemente da ordem cronológica em que tiverem sido autorizadas:
  - 3.7.1. Contribuições a sindicatos e associações;
  - 3.7.2. Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
  - 3.7.3. Pagamento de seguros;
  - 3.7.4. Financiamento da casa própria;
  - 3.7.5. Contribuições para previdência complementar;
  - 3.7.6. Empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.
- 3.8. No caso de haverem duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte:
  - 3.8.1. Permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente, cabendo, entretanto, descontos parciais, para satisfação de outros débitos, desde que haja margem disponível para tanto.
  - 3.8.2. Caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade credenciada no sistema com maior antecedência.
- 3.9. Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações retiradas voltam a ser incluídas na folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida nos itens anteriores.
- 3.10. Em caso de interrupção dos descontos, seja por insuficiência de margem, a pedido do servidor, ou ainda nos casos de suspensão ou cancelamento da consignação, caberá a este estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição financeira credora.
- 3.11. Caso alguma consignação seja diminuída, majorada, suspensa ou excluída por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento:
  - 3.11.1. Com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo



Secretaria de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania

quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário.

3.11.2. Em caso de majoração do valor da consignação que extrapole a margem consignável, deve ser observado o mesmo procedimento previsto nos itens 3.7, 3.8 e 3.9.

3.12. A inclusão da consignação deverá observar o cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser informadas até o dia 10 (dez) do mês da inclusão.

3.12.1. As consignações informadas após o dia 10 (dez) somente começaram a ser averbadas a partir do mês subsequente ao da solicitação.

#### **4. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO DESCONTO**

4.1. A consignação poderá ser cancelada:

4.1.1. De ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, e ainda, em decorrência de sanção administrativa;

4.1.2. Por ordem judicial;

4.1.3. Por força de Lei;

4.1.4. Por vício insanável no processo de credenciamento;

4.1.5. A pedido do consignado, mediante a anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;

4.1.6. A pedido formal da consignatária.

4.2. Nos casos previstos nos itens 4.1.2, 4.1.5 e 4.1.6, o pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser encaminhado até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.3. O pedido de cancelamento de consignação encaminhado após o dia 10 somente efetivar-se-á no mês subsequente ao da solicitação.

4.4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a consignação facultativa poderá ser cancelada ou suspensa:

4.4.1. Por necessidade de adequação as normas legais sobre metodologia de cálculo e uso de margem consignável;

4.4.2. Desrespeito, por parte de entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de código de consignação concedido;

4.4.3. Perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

#### **5. DA RESPONSABILIZAÇÃO**

5.1. A consignatária que agir em prejuízo do servidor, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas em Lei ou neste termo de referência, observado o contraditório, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado;

5.1.3. Suspensão temporária do credenciamento por até 01 (um) ano;

5.1.4. Cancelamento do credenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida.

5.2. A suspensão temporária implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade.



Secretaria de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania

5.3. O cancelamento do credenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando-a de realizar novas consignações e de averbar as consignações já realizadas.

5.4. O cancelamento do credenciamento não exige o consignado das obrigações assumidas perante a entidade consignatária, cabendo-lhe estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora.

5.5. Configurada denúncia grave de irregularidade, a Secretaria de Administração poderá suspender preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias.

5.6. Efetivado o cancelamento do credenciamento da consignatária, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento.

5.7. A aplicação de penalidades deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária.

5.7.1. Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.7.2. O processo será julgado por uma comissão instituída especificamente para este fim, por portaria da Secretária de Administração.

## **6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a operacionalização das consignações.

6.2. A Secretaria de Administração realizará treinamento, relativo ao uso do sistema de controle de margem, com as instituições financeiras credenciadas.

6.3. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade da Câmara Municipal de Caucaia por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumidas pelo consignado perante o consignatário.

6.4. A Prefeitura de Caucaia não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a permitir os descontos solicitados pelo consignatário e autorizados pelo consignado.

6.5. O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste termo de referência / Edital.

6.6. A ignorância do consignatário sobre os vícios de qualidade ou inadequação dos produtos e serviços prestados, diretamente ou por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, não o exime de responsabilidade.

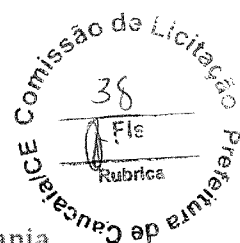
6.7. A Consignatária deverá se resguardar de todas as garantias possíveis, eximindo a Secretaria de Administração de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração.

6.8. A Secretaria de Administração do município de Caucaia não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou função e de insuficiência de limite da margem consignável.

6.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do município de Caucaia.

7.0. Estão sendo observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil, considerando o Decreto nº 630, de 31 de

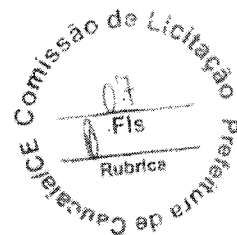




Secretaria de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania

julho de 2014 que foi alterada pelo Decreto Municipal nº 1.040, de 14 de Junho de 2019 e Decreto Municipal nº 1.085, de 29 de Janeiro de 2020.

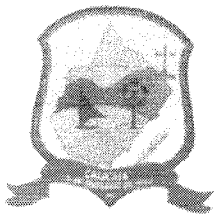
**Caucaia, 04 de fevereiro de 2020**



*Luciana Nara Saraiva de Amorim*

Luciana Nara Saraiva de Amorim

Ordenadora de despesas da Secretaria de Administração, Recursos Humanos,  
Segurança Urbana e Cidadania



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 630, DE 31 DE JULHO DE 2014.

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, IV, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 1.312, de 25 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar transparência e efetividade ao processo de consignação em folha de pagamento, estabelecendo um regramento que ofereça maior controle das averbações realizadas;

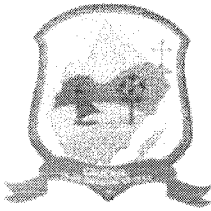
DECRETA:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º A realização de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caucaia, e de seus pensionistas, reger-se-á pelas normas deste Decreto, conforme a Lei nº 1.312, de 25 de maio de 2000.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - CONSIGNADO: servidor público municipal integrante da administração pública direta ou indireta do Município de Caucaia, ativo, inativo e seus pensionista, que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento;



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Gabinete do Prefeito



II - CONSIGNATÁRIA: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

III - CONSIGNANTE: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta que efetua os descontos em favor da consignatária.

Art. 3º As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias e facultativas.

§1º Consignação obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de Lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - contribuição previdenciária;
- II - pensão alimentícia fixada na forma da Lei;
- III - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - reposição e indenização ao erário;
- V - cumprimento de decisão judicial;
- VI - outros descontos instituídos por Lei.

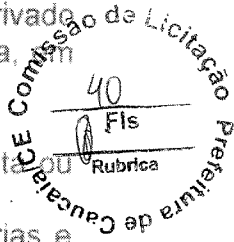
§ 2º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão efetuado mediante a autorização formal do consignado, compreendendo:

- I - pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- II - contribuições a sindicatos e associações;
- III - contribuições para previdência complementar;
- IV - financiamento da casa própria;
- V - empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

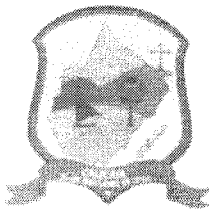
§ 3º. Não poderão autorizar as consignações facultativas os servidores contratados por tempo determinado.

## CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 4º A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável.

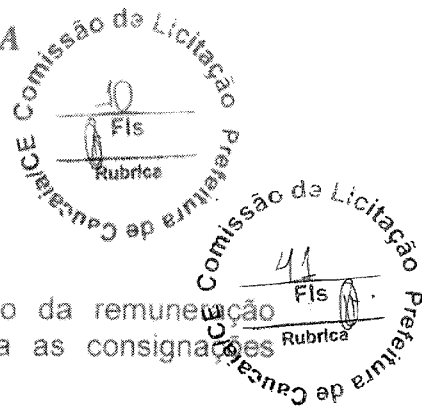






GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Gabinete do Prefeito



Art. 5º Considera-se margem consignável o percentual máximo da remuneração mensal líquida do servidor que poderá ser comprometida para as consignações facultativas.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto considera-se remuneração mensal líquida o resultado da subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do empregado acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

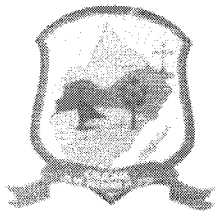
Art. 6º A soma mensal dos descontos facultativos de cada servidor em folha de pagamento, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

Art. 7º O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

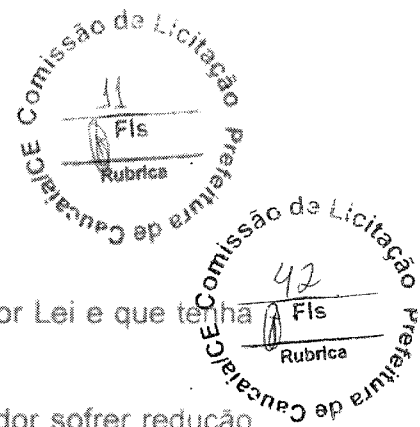
Parágrafo Único. O controle da margem consignável de que trata este artigo poderá ser feito por empresa contratada para este fim, observado o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Em nenhuma hipótese o cálculo da margem incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - salário família;
- IV- gratificação natalina;
- V - adicional de férias;
- VI - gratificação por serviço extraordinário;
- VII - adicional por trabalho noturno;
- VIII - gratificação de produtividade;
- IX - gratificação de localização;
- X - gratificação pela execução de trabalho técnico relevante ou científico;
- XI - ajuda para transporte;
- XII - abono pecuniário;
- XIII - os valores pagos a título de diferenças e vantagens;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA  
Gabinete do Prefeito



XIV - qualquer outro auxílio, gratificação ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório, transitório e temporário.

Art. 9º Na hipótese do valor relativo à margem consignável do servidor sofrer redução devido à perda de alguma vantagem pecuniária ou majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas deverá ser readequado com o fim de respeitar a margem consignável.

Art. 10. Para o cumprimento do procedimento previsto no artigo anterior deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independentemente da ordem cronológica em que tiverem sido autorizadas:

- I - contribuições a sindicatos e associações;
- II - pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- III - financiamento da casa própria;
- IV - contribuições para previdência complementar;
- V - empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

§ 1º. No caso de haver duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte:

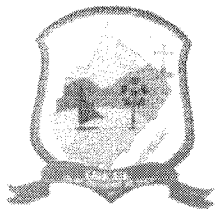
- I - permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente;
- II - caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade credenciada no sistema com maior antecedência;

§ 2º Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações retiradas voltarão a ser incluídas na folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

Art. 11. Em caso de exclusão de consignação facultativa por insuficiência de margem, ou ainda nos casos de suspensão ou cancelamento da consignação, caberá ao consignado estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora.

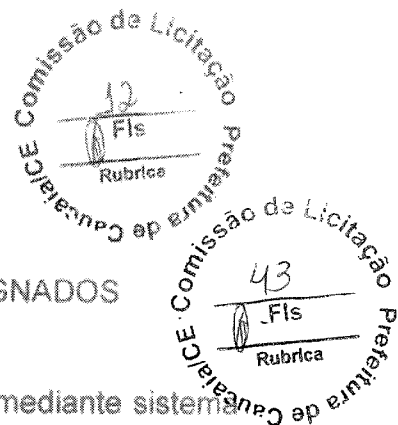
Art. 12. A inclusão da consignação deverá observar o cronograma de processamento da folha de pagamento, devendo ser informada até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único. As consignações informadas após o dia 10 (dez) somente começarão a ser averbadas a partir do mês subsequente ao da solicitação.



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Gabinete do Prefeito



## CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS AOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Art. 13. A operacionalização dos empréstimos consignados dar-se-á mediante sistema informatizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou consignatária.

Art. 14. As consignatárias deverão manter os contratos firmados com os servidores municipais, em meio digital, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação.

Parágrafo único. A empresa deverá fornecer cópia dos contratos firmados, quando solicitado pelo consignado ou pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 15. As consignações decorrentes dos empréstimos ficam limitadas a:

I - 72 (setenta e duas) parcelas mensais para servidores detentores de cargo efetivo;

II - 24 (vinte e quatro) parcelas mensais para servidores detentores de cargo comissionado e conselheiros tutelares.

## CAPÍTULO IV DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO DESCONTO

Art. 16. A consignação facultativa pode ser cancelada ou suspensa:

I - de ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, ou ainda, em decorrência de sanção administrativa;

II - por ordem judicial;

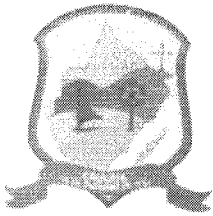
III - por força de Lei;

III - por vício insanável no processo de credenciamento;

IV - a pedido do consignado, que, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído, deverá ser acompanhado da anuência da entidade consignatária;

V - a pedido formal da consignatária.

§1º. Nos casos previstos nos incisos II, IV e V, o pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA  
Gabinete do Prefeito



folha de pagamento, devendo ser informadas até o dia 10 (dez) de cada mês, para inclusão no mês da solicitação.

§2º O pedido de cancelamento de consignação encaminhado após o dia 10 (dez) somente efetivar-se-á no mês subsequente ao da solicitação.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a consignação facultativa poderá ser cancelada ou suspensa:

- I - por necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso da margem consignável;
- II - desrespeito, por parte da entidade consignatária, de regras estabelecidas em convênio;
- III - perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante o consignatário.

§1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a processar os descontos solicitados pelo consignatário e autorizados pelo consignado.

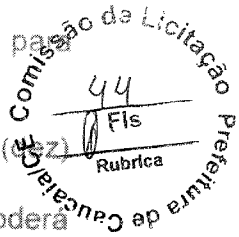
§2º O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste Decreto e na Lei n.º 1.312, de 25 de maio de 2000.

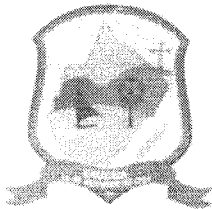
§3º A ignorância do consignatário sobre os vícios de qualidade ou inadequação dos produtos e serviços prestados, diretamente ou por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, não o exime de responsabilidade.

§4º A Consignatária deverá se resguardar de todas as garantias possíveis, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração Municipal.

§5º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou função e de insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá expedir atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, definindo as rotinas e procedimentos que deverão ser observados.





GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA  
Gabinete do Prefeito



Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se o Decreto n.º 48, de 1º de junho de 2000.

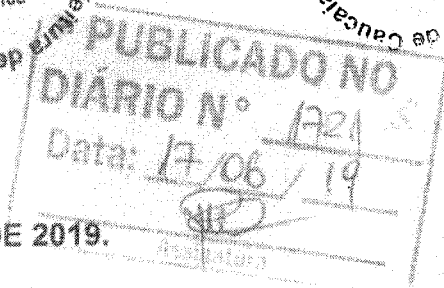
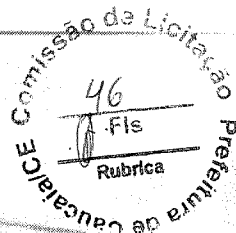
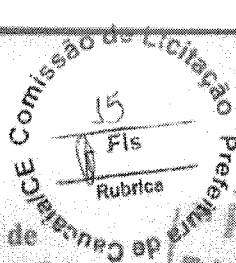


PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 31 DE JULHO DE 2014.

  
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS  
Prefeito



Prefeitura de  
**CAUCAIA**



**DECRETO Nº 1.040, DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

*Altera o Decreto nº 630, de 31 de julho de 2014, que regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto no artigo 59, incisos IV e artigo 143, inciso I, alínea "a" ambos da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei nº 1.312, de 25 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

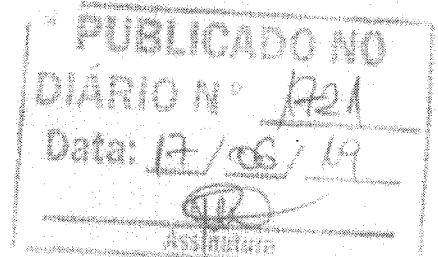
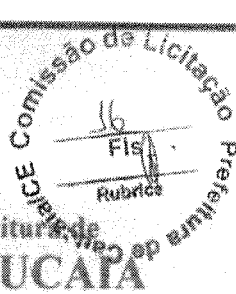
**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Art. 6º do Decreto nº 630, de 31 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A soma mensal dos descontos facultativos de servidor em folha de pagamento, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida, sendo, 10% (dez por cento) destinada exclusivamente a descontos relativos a pagamento de cartão de crédito consignado e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas."



Prefeitura de  
**CAUCAIA**

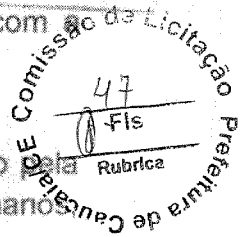


Art. 2º. O Art. 7º do Decreto nº 630, de 31 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Segurança Urbana e Cidadania.

§1º O controle da margem consignável de que trata este artigo poderá ser feito por empresa contratada para este fim, observado o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania, adotar as providências necessárias para credenciar as instituições financeiras interessadas em ofertar seus produtos e serviços consignados e fiscalizar os aspectos relativos a legalidade e compatibilidade da natureza jurídica das consignatárias e seus respectivos produtos e serviços."



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 17 de junho de 2019.

  
**NAUMI GOMES DE AMORIM**  
Prefeito de Caucaia



# Diário Oficial



29 de Janeiro de 2020 - ANO - XIX, Nº 1873 - Pág 01 a 07.

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI - REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 3.103, DE 23 DE JANEIRO DE 2020. Altera o teor do Anexo I e Anexo II da Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - Fica alterado o teor do Anexo I da Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I DA LEI Nº 2.769, DE 09 DE MAIO DE 2017. QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	NÍVEL DE REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor de Assessoria Social	C-1	2
Chefe de Ordem	C-1	4
Chefe de Serviço Administrativo	C-1	4
Assessor das Seções de Materiais, Patrimônio e Serviços	C-2	4
Assessor Parlamentar I	C-2	20
Assessor Parlamentar II	C-3	28
Assessor de Processos Administrativos	C-4	1
Assessor de Expediente	C-4	1
Assessor Parlamentar III	C-5	31
Assessor Parlamentar IV	C-6	34
Chefe de Transporte	C-6	1
Chefe do Setor de Expediente Legislativo	C-7	1
Chefe do Setor de Registro, Arquivo e Informação	C-8	1
Assessor de Comunicação e Relações Públicas	C-9	1
Assessor de Assessoria Parlamentar	C-10	1
Assessor Parlamentar V	C-10	70
Ossalari	C-11	1
Coordenador de Recursos Humanos	C-12	1
Chefe de Gabinete da Prefeitura	C-13	1
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo	C-13	1
Chefe do Departamento Legislativo	C-13	1
Coordenador do Departamento de Recursos Humanos	C-13	1
Assessor Jurídico da Prefeitura da Câmara Municipal de Caucaia	C-14	1

Art. 2º - Fica alterado o teor do Anexo Único da Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: ANEXO II DA LEI Nº 2.769, DE 09 DE MAIO DE 2017. TABELA DE REMUNERAÇÃO.

NÍVEL DE REMUNERAÇÃO	COMISSÃO BÁSICA	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
C-1	RS 240,00	RS 810,00	RS 1.050,00
C-2	RS 300,00	RS 1.200,00	RS 1.500,00
C-3	RS 400,00	RS 2.000,00	RS 2.400,00
C-4	RS 500,00	RS 2.240,00	RS 2.740,00
C-5	RS 700,00	RS 2.800,00	RS 3.500,00
C-6	RS 760,00	RS 3.040,00	RS 3.800,00
C-7	RS 850,00	RS 3.490,00	RS 4.340,00
C-8	RS 870,00	RS 3.480,00	RS 4.350,00
C-9	RS 940,00	RS 3.790,00	RS 4.730,00
C-10	RS 960,00	RS 3.840,00	RS 4.800,00
C-11	RS 1.000,00	RS 4.080,00	RS 5.080,00
C-12	RS 1.300,00	RS 4.000,00	RS 5.300,00
C-13	RS 1.300,00	RS 4.700,00	RS 6.000,00
C-14	RS 1.000,00	RS 11.000,00	RS 12.000,00

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 1ª de janeiro de 2020, especificamente para o Nível de Remuneração C-1, e, para os demais Níveis de Remuneração desta Lei considerar-se -à 01 de fevereiro de 2020. Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. FAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 23 de Janeiro de 2020. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

## DECRETO

DECRETO Nº 1.085, DE 29 DE JANEIRO DE 2020. Altera o Decreto nº 630, de 31 de julho de 2014, que regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto no artigo 59, incisos IV e artigo 143, inciso I, alínea "a" ambos da Lei Orgânica do Município, e: CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais. DECRETA: Art. 1º O Art. 15, inciso I do Decreto nº 630, de 31 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15. (...) I - 96 (noventa e seis) parcelas mensais para servidores detentores de cargo efetivo." (NR). Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 29 de janeiro de 2020. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA.

### PORTARIA

PORTARIA Nº 26 DE 27 DE JANEIRO DE 2020, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II e art. 143, inciso II, alínea "a", parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o art. 4º inciso V do Decreto Nº 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO os arts. 28, I e 29 da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO que os servidores relacionados em anexo não se encontram em estágio probatório, não responderam a processo administrativo disciplinar nem sofreram punição disciplinar nos últimos dois anos e não se encontram cedidos a outro ente federado, nos termos do art. 23 da Lei nº 2.255, de 19 de setembro de 2011; CONSIDERANDO ainda o cumprimento do interstício de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 2.255, de 19 de setembro de 2011 (01/01/2019 a 31/12/2019); RESOLVE: Art. 1º PROGREDIR no Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional Gestão Pública de que trata a Lei nº 2.255, de 19 de setembro de 2011, os servidores constantes no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, em 27 de janeiro de 2020. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 26 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

CPF	NOME DO SERVIDOR	CARGO	REPERCUT	REPERCUT ATUAL
0402	LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.000,00	1.000,00
0873	MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.000,00	1.000,00

LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM, Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.